



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12258, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Declara inaplicável a Lei nº 1600, de 20 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a fundamentação jurídica, constante das razões de veto, adotadas na Mensagem nº 135, de 23 de dezembro de 2005;

Considerando que a Lei nº 1600, de 20 de abril de 2006, apresenta inconstitucionalidade por vício formal, nos termos do artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual;

Considerando que a Lei nº 1600, de 2006, apresenta inconstitucionalidade por vícios materiais, nos termos do artigo 7º, do artigo 40, inciso I e do artigo 65, inciso I, todos da Constituição Estadual; e

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a inaplicabilidade da Lei nº 1600, de 20 de abril de 2006, que “Institui a disponibilidade de opção bancária para recebimento de salário”, para a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador